

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

7.40  
D. 1071  
R-81

## SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

Secretaria: Administração

Unidade/Setor/Departamento: Paço Municipal

Servidor Responsável pela Demanda: Mario Jose Pizoni

E-mail: [administracao@porecatu.pr.gov.br](mailto:administracao@porecatu.pr.gov.br)

Tel.: (43)3623-1429

Data: 14/07/2025

**Objeto:** Contratação da empresa SEBRAE para execução do Programa de Desenvolvimento visando à melhoria do ambiente de negócios e do desempenho econômico do município de Porecatu/PR. O programa incluirá diagnósticos, implementação de estratégias de fomento ao empreendedorismo, capacitação de micro e pequenas empresas, e medidas para aumentar a atratividade para investimentos locais e regionais. Este contrato visa otimizar as condições econômicas locais e promover a sustentabilidade econômica de longo prazo do município.

**Justificativa:** A aquisição desse trabalho especializado é fundamental para a execução eficiente e eficaz do projeto "Empreendedorismo e Acesso ao Mercado", que visa promover o desenvolvimento sustentável dos Microempreendedores Individuais (MEIs) e demais empresas locais. O projeto tem como principal objetivo estimular a geração de renda, a formalização de negócios, o fortalecimento da economia local e a ampliação do acesso a mercados, por meio da qualificação técnica e gerencial dos empreendedores.

A parceria com o SEBRAE, reconhecido nacionalmente pelo seu papel no apoio às micro e pequenas empresas, potencializa os impactos da iniciativa, garantindo que as ações estejam alinhadas às reais necessidades do público-alvo e aos parâmetros de excelência em empreendedorismo.

A contratação permitirá ainda a customização das soluções para os diversos perfis de empreendedores existentes no município, respeitando suas realidades socioculturais e econômicas. Além disso, promoverá a articulação entre os setores público e privado, incentivando a inovação e o empreendedorismo como vetores de desenvolvimento local.

Assim, a contratação não se configura apenas como um apoio técnico, mas como um pilar estratégico essencial para a concretização dos objetivos do projeto e para o alcance de resultados transformadores para os MEIs e empresas locais.

Trabalhos a serem realizados: Consultorias online, oficinas, palestras, rodadas, workshops, feira do empreendedor etc...

### 1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

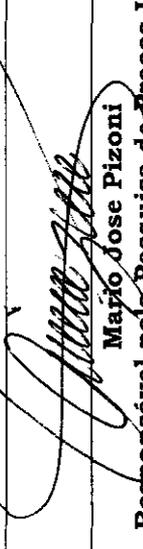
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TEMÁTICA	Investimen to SEBRAE	Contraparti da Prefeitura	Média	VALOR TOTAL
1	Projeto Empreendedorismo-Acesso ao mercado	SERVIÇO	12 Meses	Políticas Públicas	R\$ 176.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

**TOTAL R\$ 45.000,00**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

<b>2. OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>	
Prazo de execução: 12 (doze) meses.	
Local(is) e horário da entrega/execução: Conforme Cronograma desenvolvido pela Empresa	
Prazo de garantia: A garantia contratual deve cobrir todo o período de execução do contrato, ou seja, enquanto os serviços estão sendo prestados.	
Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: Sim houveram contratações Similares. INEXIGIBILIDADE 05/2024	
Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Mario Jose Pizoni	
Fiscal(is) indicado(s): José Wilson Bispo	
Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos: Osni Tomé da Silva	
	 Mario Jose Pizoni Responsável pela Pesquisa de Preços Inicial
	 Wilson José Bispo Fiscal do Contrato Portaria 143/2025.
Documentos anexos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• ORÇAMENTOS</li><li>• MAPA DE PREÇOS</li><li>• DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</li></ul>

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Exercício financeiro (até 31/12)	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços	<input type="checkbox"/> 06 meses	
<input type="checkbox"/> Adesão (carona)	<input checked="" type="checkbox"/> 12 meses	
<input type="checkbox"/> Outro _____	<input type="checkbox"/> Outro _____	



PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

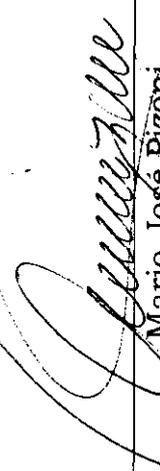
## 6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Em anexo.

Tipo de recurso:  PRÓPRIO  ESTADUAL  FEDERAL

Condição de pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior a data da emissão da nota fiscal.

Em, 23/07 2025.

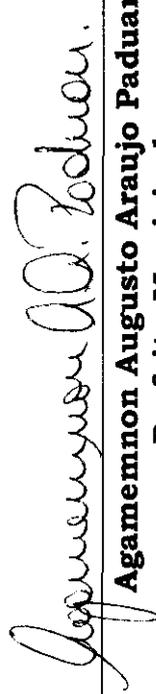
  
Mario José Pizoni  
Secretaria de Administração

## 7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

( ) A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: \_\_\_\_\_  
( x ) A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, 25/07 /2025

  
Agamemnon Augusto Araujo Paduan  
Prefeito Municipal



PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

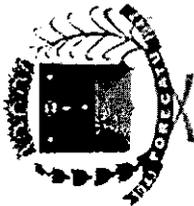
## 8. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Recebido em: 26/07/2025

Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:

- que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.  
 que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.  
 devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: \_\_\_\_\_

Franciele Regina de Oliveira  
**Agente de Contratação da Fase Interna**  
**Portaria nº 81/2025**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## PARANÁ

### MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 04/07/2025 a 07/07/2025

Nº Processo: \_\_\_\_\_/2025

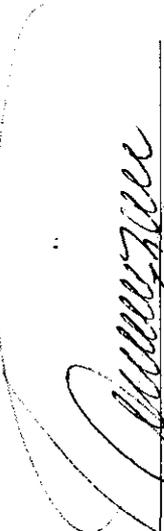
Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Projeto Empreendedorismo-Acesso ao mercado.

#### FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS/

Item/ Lote¹	Descrição	Qtd.	Periodicidade	Und	INVESTIMENTO SEBRAE	CONTRAPARTIDA PREFEITURA	METODO ADOTADO Média	Valor Total
1	Projeto Empreendedorismo-Acesso ao mercado	12	mês	sv	R\$ 176.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

  
 Mario José Pizoni  
 Servidor responsável pela pesquisa

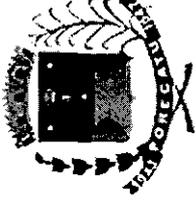
Data: 04/07/2025

#### Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

( ) SIM (X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado - conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 - Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

## Justificativa para a metodologia adotada

( X ) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Nome

Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Parana - Sebrae/PR CNPJ: 76.110.585/0001-00

Responderam em:  
04/07/2025

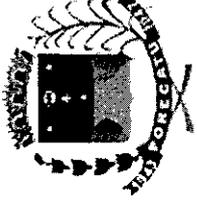
Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade economica pertinente do objeto da demanda.

## Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

( X ) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.

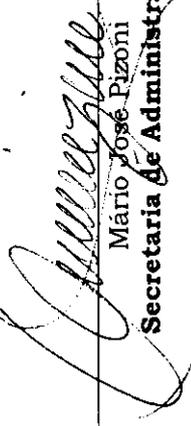
( ) Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

## Outras justificativas necessárias (se for o caso):



PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

  
Mario José Pizoni  
Secretaria de Administração  
Em, 14/07/2025.



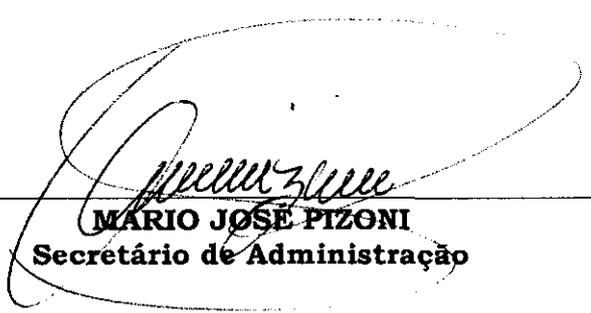
**CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 06/2025**

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 14 de julho de 2025.

  
**MÁRIO JOSÉ PIZONI**  
**Secretário de Administração**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Objeto:** Contratação da Empresa SEBRAE para execução do Programa de Desenvolvimento visando a melhoria do ambiente de negócios e do desempenho econômico do Município de Porecatu/PR. O Programa incluirá diagnósticos, implementação de estratégias de fomento ao empreendedorismo, capacitação de micro e pequenas empresas e medidas para aumentar a atratividade para investimentos locais e regionais. Este contrato visa otimizar as condições econômicas locais e promover a sustentabilidade econômica de longo prazo do Município.

**DECLARO**, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes. Declaro, também, que por se tratar de Aditivo, poderá haver a necessidade de suplementação por autorização do Chefe do Executivo Municipal, da referida despesa.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 05 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Diretor e Serviço Administrativo

Função: 041220140 – Modernização da Secretaria de Administração

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários ( Livres ) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – **1071 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.39 - **40**

Porecatu, 23 de julho de 2025.

Benedito Reis de Oliveira Caires  
Contador – CRC/PR 056452/O

**Proposta 081.2025**

Porecatu, 04 de Julho de 2025.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**CNPJ: 80.542.764/0001-48**

**A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito Agamemnon Augusto Araujo Paduan.**

Encaminhamos proposta referente ao Programa de desenvolvimento de Melhoria de Ambiente e Econômico do município de Porecatu/PR.

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the word "DEFERIDO" in a bold, sans-serif font.

Regional Norte – Vale do Paranapanema  
CNPJ: **75.110.585/0000-00**  
(43) 3373-8070 | 0800 570 0800  
[www.sebraepr.com.br](http://www.sebraepr.com.br)

## PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTE E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Sebrae PR vem atuando fortemente na organização do desenvolvimento econômico dos municípios no Estado do Paraná. Nos últimos anos desenvolveu uma série de ações buscando estimular o empreendedorismo, gerar novos negócios, apoiar o agronegócio, formar lideranças, contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e acesso a crédito, acesso a mercado, estímulo a educação empreendedora e inovação.

A Constituição do Comitê Territorial de Desenvolvimento Econômico do Vale do Paranapanema, que envolve entidades públicas e privadas, lideranças locais, com o apoio do Sebrae, estabeleceram nos últimos anos, um conjunto de ações que contribuem para o desenvolvimento do Município de Porecatu e do Vale do Paranapanema.

Diante deste contexto, o Sebrae na medida que tem desenvolvido esforços de estimular, gerar e consolidar o desenvolvimento econômico do município, tem percebido a importância de desenvolver estratégias de atuação de forma mais integrada e para o desenvolvimento econômico tendo como objetivo desenvolver as potencialidades existentes no município e no Território Vale do Paranapanema e seus 11 municípios. Temos como propósito **fortalecer o território Paranapanema, através do Empreendedorismo e Ambiente de negócios, com ênfase no Turismo, gerando o desenvolvimento MPEs – Micro, Pequenas Empresas. Criando oportunidades para o crescimento da região.**

As ações precisam ser planejadas para que se maximizem em resultados, e reduza o tempo do processo de desenvolvimento.

Como aprendizado deste processo é necessário atuar de forma a organizar o processo de desenvolvimento de maneira que se tenha a sistematização do modus operandi, para um desenvolvimento sistêmico e estruturado, envolvendo os atores locais e integrando ações. Este aspecto é fundamental para que as ações desenvolvidas em determinados projetos

possam ser sistematizadas e que o papel dos diversos atores passe a ser complementar. Desta forma, o que se espera é que o programa de Desenvolvimento Econômico Municipal possa evoluir de maneira que as ações a serem realizadas impactem na economia local gerando emprego e renda.

A presente proposta tem por objetivo:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE MELHORIA DE AMBIENTE E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU.**

Prestação de serviços e consultoria em gestão, mercado e associativismo; e consultoria nas áreas de inovação e tecnologia pelas empresas credenciadas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR.

Com este programa o que se pretende é desenvolver e/ou dar continuidade em uma estratégia de atuação nos diferentes setores e seguimentos econômicos que gerem impacto direto na melhoria do ambiente empresarial e social do município, e que consiga, de forma planejada e integrada com as entidades locais, desenvolver economicamente o município.

## **2. TÍTULO DO PROJETO**

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, MERCADO, ASSOCIATIVISMO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS AO SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DE MELHORIA DE AMBIENTE E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, em conformidade com as especificações constantes do Edital, na modalidade de Processo dispensa e seus Anexos.

### **2.1 Detalhamento do Objeto**

O Programa visa a estruturação e a continuidade de Políticas Públicas empresariais e economia município, propondo e criando melhorias do Ambiente de Negócios. Com ações vinculando os setores com o mesmo propósito para o desenvolvimento local e do território, agregando valores aos municípios.

Prestação de serviço a serem realizados através da Sala do Empreendedor.

## **1. OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **1.1 - Ambiente de negócios**

1.1-2 Apoio na estruturação do Espaço Físico para atendimento aos empreendedores (Potenciais Empresários, MEIs); (Ref Layout dos móveis da prefeitura)

\* Criação de Identidade Visual da Sala do Empreendedor (somente identidade visual - impressão ficará por parte do Município);

\*Disponibilização de sistema de monitoramento e registro de Atendimentos aos Clientes.

\*Disponibilização de Plataforma Sala Digital para todos os Agentes e Atendentes para Suporte ao Atendimento;

\*Acesso à Comunidade Sala do Empreendedor para compartilhamento de Boas Práticas entre Equipe de Salas do PR;

\*Apoio e Monitoramento ao Selo de Referência em Qualidade no Atendimento do PR e Selo de Qualidade Nacional;

\*Disponibilização de Materiais de Divulgação para todas as Soluções Ofertadas aos clientes e materiais orientativos/ informativos aos MEI (Cartilhas)

\* 50 horas de tutorias presenciais na Sala, Reuniões online e presencial quando for necessário.

\*Alinhamento Online quinzenal de Acompanhamento, Troca de Boas Práticas com os Gestores do Escritório do Sebrae Local

\* Capacitações Mensais para Novos Atendentes;

\*Capacitações Frequentes sobre Temas que estão em Alta e/ou Novidades que afetem

diretamente o empresário; bem como alterações em legislações;

\*Suporte Online da Coordenação Estadual das Salas por telefone, email ou Chat da Plataforma Sala.

Consultorias Online em diversas áreas como: Planejamento Empresarial; Plano de Negócios, Marketing e Vendas, Recursos Humanos, Finanças;

\*Palestras – conteúdos de sensibilização

\* Workshops e Oficinas - conteúdos para capacitação em temas específicos conforme necessidade local;

\*Orientações Empresariais como: abertura de empresa, direitos e obrigações do MEI; emissão de nota fiscal, alvará de funcionamento, acesso à Crédito;

\*Diversas Soluções EAD no Portal do SEBRAE:  
[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursos online](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursos%20online) \* Soluções

Presenciais e Online no Portal do SEBRAE PR: <https://www.sebraepr.com.br/loja/>

\*Conteúdos em diversas áreas na Comunidade Sebrae para que o empresário fique atualizado: <https://comunidadesebrae.com.br/> \*APP MEU

SEBRAE para que o cliente recebe notificações em seu Celular sobre Empreendedorismo, Negócios, Inovação, inclusive sobre eventos:  
<http://www.sebraepr.com.br/meusebrae>

## **2 -VIGÊNCIA:**

O projeto terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2025**, contada a data de assinatura do contrato, sendo que os projetos setoriais poderão ser propostos anualmente.

### 3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



## CIDADE EMPREENDEDORA

Políticas Públicas	Projeto Empreendedorismo - Acesso ao mercado	R\$ 76.000,00	R\$ 45.000,00
			Contrapartida Prefeitura
<b>TOTAL GERAL DO PROJETO</b>			R\$ 45.000,00
Forma de pagamento: 05 vezes Parcela R\$9000,00			

As condições de pagamentos, para o ano de 2025 seguem abaixo:

Pelos serviços objeto desta proposta, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para pagamento dos serviços de consultoria em gestão e serviços em inovação e tecnologia, a ser pago em até 5 vezes, sendo parcelas de **R\$9.000,00 mensais**.

§ 1º - O pagamento será realizado mediante a emissão de recibo representativo do valor e a respectiva nota fiscal.

§ 2º - O não pagamento provocará, cumulativamente:

- I. A suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. Cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. A cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. A cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;

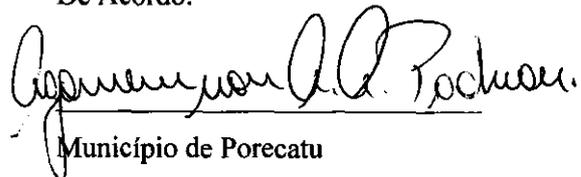
- V. A Adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.
- VI. O Contratante é responsável pelo espaço físico, equipamento de som e coffee. (caso seja necessário)
- § 3º - O valor desta proposta refere-se apenas aos trabalhos executados no ano de 2025, sendo o valor para os próximos anos, apresentados anualmente, conforme alinhamento dos projetos setoriais.

- Esta proposta é válida até o dia 15 de julho de 2025.

Atenciosamente,

**SANDRA ALVES**  
**CONSULTORA SEBRAE PR**  
[ssalves@pr.sebrae.com.br](mailto:ssalves@pr.sebrae.com.br)  
(43)3373-8070

De Acordo:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Agamemnon Paduan". The signature is written over a horizontal line.

Município de Porecatu  
CNPJ: 80.542.764/0001-48

**Prefeito Agamemnon Paduan**

1 **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.**  
3 **Data: 21 de novembro de 2022 às 10h30.**

4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes  
5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e  
6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede  
7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma  
8 "Teams", dando início aos trabalhos da 4ª Reunião  
9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**  
10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes  
11 solicitou ao assessor técnico do Conselho  
12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação  
13 verbal de existência de quórum de instalação e  
14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o  
15 assessor confirmou a presença de dezesseis  
16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros  
17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darci Piana  
18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide  
19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica  
20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges  
21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);  
22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete  
23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);  
24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de  
25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu  
26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines  
27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:  
28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo  
29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram o  
30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor  
31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de  
32 Administração e Finanças; Julio Cezar Agostini,  
33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,  
34 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho  
35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor  
36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;  
37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;  
38 Maurício Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo  
39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;  
40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski  
41 Insaurrealde. **I.2. Justificativas de ausências de**  
42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao  
43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,  
44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.  
45 Dellaméa informou que justificaram ausência os



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Decador, 320 - Sala 504  
(41) 3225-9905 - Curitiba/PR

46 conselheiros titulares: pela Fetranpar, Sérgio  
47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;  
48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela  
49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**  
50 **Eleição do Diretor Superintendente, Diretor de**  
51 **Operações e Diretor de Administração e Finanças do**  
52 **Sebrae/PR para a gestão 2023-2026.** O Sr. Fernando  
53 Moraes convidou o Diretor Superintendente do  
54 Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, para fazer a  
55 contextualização da matéria. O Diretor  
56 Superintendente reiterou a comunicação enviada aos  
57 Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a homologação  
58 das candidaturas para os Cargos de Diretor  
59 Superintendente, Diretor de Operações e Diretor de  
60 Administração e Finanças com os seguintes nomes para  
61 ocuparem a Diretoria Executiva: Diretor  
62 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de  
63 Operações: César Reinaldo Rissete; Diretor de  
64 Administração e Finanças: José Gava Neto. Na  
65 sequência, convidou o Assessor Técnico do Conselho,  
66 Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao processo de  
67 votação. Com a lista de Conselheiros habilitados a  
68 votar o assessor deu início ao processo chamando  
69 nominalmente cada Conselheiro para que declarar seu  
70 voto de forma aberta e verbalmente. Sendo assim,  
71 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros  
72 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);  
73 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);  
74 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Famepar  
75 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágida  
76 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter  
77 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken  
78 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garric  
79 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes e dos  
80 seguintes Conselheiros Suplentes: Fomento Paraná  
81 Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA  
82 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ine  
83 Bolzon de Muniz (virtual). Finalizado o processo de  
84 votação foi informado aos presentes pelo assessor  
85 técnico do CDE o resultado da eleição computando doze  
86 (12) votos favoráveis para os candidatos Vitor  
87 Roberto Tioqueta, César Reinaldo Rissete e José Gava  
88 Neto de treze (13) votos qualificados, considerando  
89 que a Fetranpar não enviou representante à reunião.  
90 O Sr. Fernando Moraes agradeceu ao assessor e aos

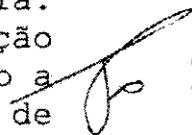


**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-3505 - Curitiba/PR

91 conselheiros presentes pela execução do processo  
92 eleitoral de forma transparente e correta,  
93 parabenizando a Diretoria eleita e passando a palavra  
94 inicialmente ao Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr.  
95 Vitor cumprimentou inicialmente ao Presidente  
96 eleito, Ercílio Santinoni, e agradeceu pela votação  
97 e apoio de todos os conselheiros para que possa  
98 continuar o trabalho em prol das micro e pequenas  
99 empresas do Estado do Paraná com excelentes  
100 resultados e mantendo o Sebrae PR como um dos  
101 melhores do Brasil. Na sequência o Sr. César Reinaldo  
102 Rissete, eleito como novo Diretor de Operações, fez  
103 uso da palavra agradecendo ao Conselho pela votação  
104 manifestou sua alegria em voltar a trabalhar no  
105 Sebrae PR a partir de janeiro de 2023, destacando a  
106 importância do trabalho do Sebrae PR para o Brasil e  
107 o quanto o trabalho dos conselheiros é importante  
108 para posicionar essa Instituição. Colocou-se à  
109 disposição de todos para trabalharem juntos em prol  
110 de um estado melhor e empreendedor e parabenizou o  
111 Presidente eleito, Ercílio Santinoni. Ato contínuo o  
112 Sr. José Gava Neto agradeceu pela recondução ao cargo  
113 de Diretor de Administração e Finanças e parabenizou  
114 o presidente eleito, Sr. Ercílio Santinoni.  
115 Agradeceu pela confiança dos conselheiros depositada  
116 nessa Diretoria Executiva para o mandato 2023 -26.  
117 Parabenizou o Sr. Cesar Reinaldo Rissete pela eleição  
118 e agradeceu ao Sr. Julio Cezar Agostini pelo trabalho  
119 desenvolvido frente à Diretoria de Operações. O Sr.  
120 Ercílio Santinoni destacou a mudança na Diretoria  
121 Executiva com a eleição de um novo Diretor de  
122 Operações sem esquecer o excelente trabalho  
123 realizado pelo Diretor Julio Cezar Agostini, que  
124 sempre desempenhou suas tarefas como Diretor de  
125 Operações de forma exemplar. Os conselheiros  
126 manifestaram-se desejando sucesso aos Diretores  
127 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e**  
128 **Suplentes do Conselho Fiscal para mandato com início**  
129 **em 1º de abril de 2023 e término em 31 de março de**  
130 **2027.** O Presidente Fernando Moraes convidou o Diretor  
131 Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto  
132 Tioqueta, para fazer a contextualização da matéria.  
133 O Diretor Superintendente reiterou a comunicação  
134 enviada aos Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a  
135 homologação das candidaturas para os Cargos de



2º OFÍCIO DISTRICTO JUDICIAL  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Empresas Janderson  
Rua Mal. Deodoro, 300 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



136 membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. O  
137 Presidente Fernando informou os nomes dos candidatos  
138 aos cargos de Conselheiros Fiscais, para o mandato  
139 do Conselho Fiscal, com início em 1º de abril de 2023  
140 e término em 31 de março de 2027: Pelo Presidente do  
141 Sistema Ocepar, Sr. José Roberto Ricken, Titular:  
142 João Gogola Neto; Pelo Presidente da Faep, Sr. Ágide  
143 Meneguette, Titular: Nilson Hanke Camargo; Pelo  
144 Presidente do Sistema Fiep, Sr. Carlos Valter Martins  
145 Pedro, Titular: Evaldo Kusters e Suplente: Eloísa  
146 Helena Orlandi Oliveira; Pelo Presidente  
147 da Fecomércio, Sr. Darci Piana, Suplente: Eduardo  
148 Luiz Gabardo Martins; Pelo Presidente da Faciap, Sr.  
149 Fernando Moraes, Suplente: Hélder Miranda de  
150 Paiva. Na sequência, convidou o Assessor Técnico do  
151 Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao  
152 processo de votação. Com a lista de Conselheiros  
153 habilitados a votar, o assessor convidou  
154 nominalmente os Conselheiros para que declarassem  
155 seu voto de forma aberta verbalmente. Registraram-se  
156 os votos dos seguintes Conselheiros Titulares:  
157 Fecomércio - Darci Piana (presencial); Banco do  
158 Brasil - Pedro Marques Junior (virtual); CEF -  
159 Adriano Borges Resende (presencial); Famepar -  
160 Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide  
161 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter  
162 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken  
163 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica  
164 (presencial). Conselheiros suplentes: Fomento Paraná  
165 - Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA -  
166 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines  
167 Bolzon de Muniz (virtual); FACIAP - Fernando Moraes.  
168 Finalizada a rodada de votação, foi informado aos  
169 presentes pelo assessor técnico do CDE o resultado  
170 da eleição, computando doze (12) votos para os nomes  
171 indicados sobre treze (13) votos qualificados  
172 considerando-se que a Fetranspar não enviou  
173 representante para a reunião. Sendo assim foram  
174 eleitos os seguintes representantes: Ocepar,  
175 Titular: João Gogola Neto; Faep, Titular: Nilson  
176 Hanke Camargo; Fiep, Titular: Evaldo Kusters e  
177 Suplente: Eloísa Helena Orlandi Oliveira;  
178 Fecomércio, Suplente: Eduardo Luiz Gabardo Martins;  
179 Faciap, Suplente: Hélder Miranda de Paiva. O  
180 Presidente Fernando Moraes agradeceu ao assessor e



2º OFÍCIO DISTRIUIDOR  
Registro de Imóveis e Documentos  
Registro Civil e Posses Jurídicas  
Rua Mar. Dardano, 320 - Sala 504  
81110-000 - Curitiba - Paraná

181 aos conselheiros presentes pela execução do processo  
 182 eleitoral de forma transparente e correta. **III.**  
 183 **ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela presença  
 184 dos Conselheiros e encerrou às 11h a 4ª Reunião  
 185 Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.  
 186  
 187  
 188  
 189 Fernando Moraes  
 190 Presidente CDE/PR

*F. TABALINHO DE  
 MORAES  
 CURITIBA - PR*



**SELO DIGITAL**  
 Consulte em [selo.funarpen.com.br](http://selo.funarpen.com.br)

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
 [LEMBRES]- FERNANDO MAURICIO DE MORAES.

Em testemunho da verdade  
 Curitiba, 14 de Dezembro de 2022  
 MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI  
 ESCRIVENTE

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos a Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
 N.º Ultravioleta de Segurança - Títulos

**DISTRIBUIDO SOB Nº 120-2233**  
**AO 1º OFÍCIO**  
 Selo Digital: F379a.tvdvda.15aa2-206L8.Jjmsa  
<http://selo.funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
 Lei Estadual nº11888/07, Anexo XV Distrib.  
 III. III. IV e nota 2. Cobrança pelo en-  
 cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 2.

**DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$200,00**  
**GOVERNADOR (20 VRCs) R\$ 50,00**  
**ISELO**

R\$ 250,00 (COPILIB) 14/12/2022

**SERVIÇO**  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 José Mendes Camargo - Titular

Rua Marçal Deodoro, 320 - 5ª andar  
 sl 504 - Centro - CEP 80.000-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007  
[www.funarpen.org.com.br](http://www.funarpen.org.com.br)

**PROTOCOLADO SOB Nº 1008.112**  
**REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.204.882**  
 Curitiba - PR, 18 de dezembro de 2022

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00) Funarpen: R\$4,00, ISON: R\$2,00, FUNDEP: R\$3,00, Selo: R\$1,00 Total: R\$83,80

José Mendes Camargo    Michel Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Najm    Diana Aguiar Balthaz  
 Cláudio Mendes Camargo    Paula Mendes Camargo

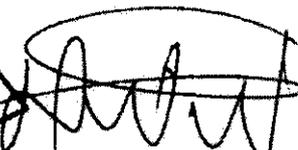
SELO DIGITAL Nº 120aLUp6430vB84499s  
 consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consultas>

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o **Sr. VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR. Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.



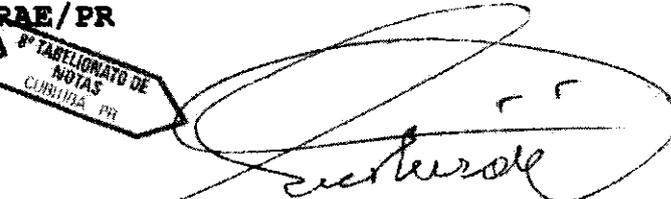
8º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**  
**SEBRAE/PR**



8º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

**FERNANDO MORAES**  
**PRESIDENTE CDE/PR**  
**Gestão 2021-2022**



8º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

**ERCÍLIO SANTINONI**  
**PRESIDENTE ELEITO CDE/PR**  
**Gestão 2023-2026**

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o **Sr. CÉSAR REINALDO RISSETE** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

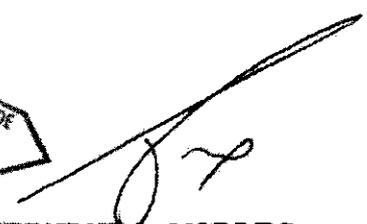
O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

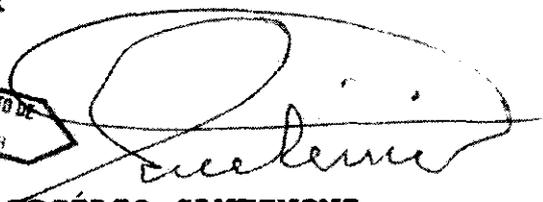


  
**CÉSAR REINALDO RISSETE**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES**  
**SEBRAE/PR**



  
**FERNANDO MORAES**  
**PRESIDENTE CDE/PR**  
**Gestão 2021-2022**



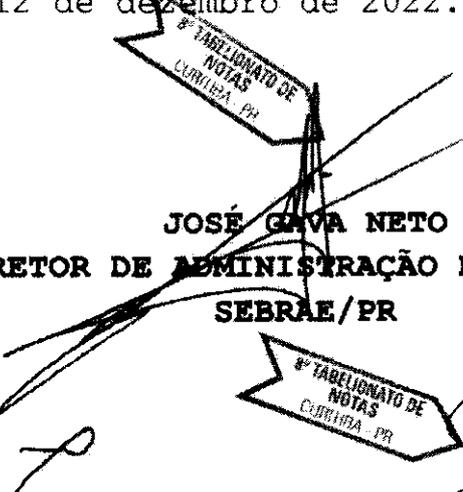
  
**HERCÍLIO SANTINONI**  
**PRESIDENTE ELEITO CDE/PR**  
**Gestão 2023-2026**

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Sr. **JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

  
8º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

**JOSÉ GAVA NETO**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SEBRAE/PR**

  
8º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

**FERNANDO MORAES**  
**PRESIDENTE CDE/PR**  
**Gestão 2021-2022**

  
8º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

**ERCÍLIO SANTINONI**  
**PRESIDENTE ELEITO CDE/PR**  
**Gestão 2023-2026**

**ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR**

**TÍTULO I**

**DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORTO E DURAÇÃO**

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada e como SEBRAE/PR.

Art. 2º. O SEBRAE/PR tem sede e foros na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DA ATUAÇÃO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º. O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizantes:

1. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade essas doravante designados simplificada e como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Homologado pelo CDN em 10/01/2003

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos membros, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PR submete-se ao poder de consólio do CDN.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O SEBRAE/PR tem como associados:

I. a Agência de Fomento do Paraná;

Homologado pelo CDN em 10/05/2003

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro - 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- II. o Banco do Brasil S/A;
- III. a Caixa Econômica Federal;
- IV. a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR;
- V. a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VI. a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FÁCIAP;
- VII. a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - FECOMÉRCIO;
- VIII. a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;
- IX. a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X. o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI. a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC;
- XII. o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e
- XIII. a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

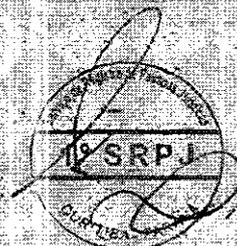
Art. 9º. Os associados:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II. não são obrigados a contribuir com prestações pecuniárias para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III. têm o dever de observar este Estatuto e os regulamentos internos do SEBRAE/PR.

Homologado pelo CDN em 10/15/2015

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3906 - Curitiba/PR



## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplesmente por sua sigla CDE;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12. O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, com recondução, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

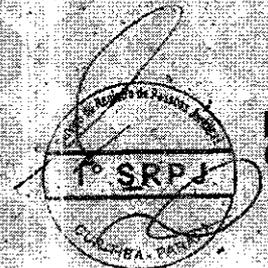
§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2013

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-3805 - Curitiba/PR



§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto estiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

- I. eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II. eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III. destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

Homologado pelo CON em 10/05/2003

  
Secretário do CON

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 9228-3895 - Curitiba/PR



- IV. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- IX. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X. aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e de Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI. aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;
- XII. designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII. estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição do seu Presidente, do Diretor Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV. aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva, por meio de Resolução específica, que defina os valores de alçada para cada competência;

Homologado pelo CDN em 10/05/2008

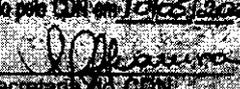
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

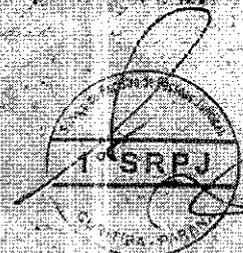


- XV. aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;
- XVI. aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII. aprovar as propostas de alienação ou desoneração de bens imóveis;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para este fim;
- XX. decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;
- XXII. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

Homologado pelo CDN em 10/05/2008  
  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Dândara, 320 - Sala 604  
(41) 3225-3909 - Curitiba/PR



§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto formal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de inobservância de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE; ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do CDE a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a indicação dos recursos envolvidos.

Homologado pelo CON em 10/05/2008

  
Secretaria do CON

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações prometidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria Interna do SEBRAE/PR reportar-se-á funcional e administrativamente ao Presidente do CDE, ou a quem este delegar, sendo de competência exclusiva do Conselho Deliberativo Estadual a aprovação do Plano Anual e o orçamento da Auditoria Interna.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive ausências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou comissão especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, assinada por seu Presidente.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do

Homologado pelo CDN em 01/05/2003

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



artigo 13. Indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ou nutam ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

- I. empregado do SEBRAE/PR;
- II. pessoa que tenha essento em outros colegiados do SEBRAE/PR;
- III. pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;
- IV. pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;
- IV. emitir pareceres sobre balanços de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre alienação ou alienação de bens imóveis;
- VI. acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

Homologado pelo CDN em 10/06/2008

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua: Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3008 - Curitiba/PR



§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

- I. pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que se refere à aplicação das ações do SEBRAE/PR;
- II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III. elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

Homologado pelo CDN em 10/02/2006

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



VII. executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X. submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI. elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões de competência do CDE;

XIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pela CDE para um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, *ad nutum* ou *em face* de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

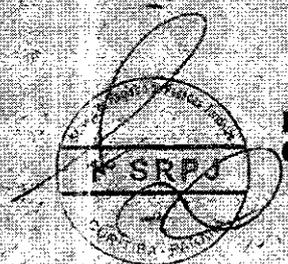
§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Homologado pelo CDE em 10/05/2022

  
Secretário do CDE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Dondos, 320 - Sala 504  
(41) 3228-3905 - Curitiba/PR



Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo faltas e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V. designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em sua impedimento temporário e ausências, exercerá de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

Homologado pelo CDN em 10/05/2008

  
Secretário do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VI. acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;
- IX. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X. designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI. decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomendar a urgência, sobre:
- a. alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;
  - b. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
  - c. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
  - d. viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;
  - e. quaisquer outras situações emergenciais que recomendar decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

Homologado pelo CDN em 10/05/2008

  
Secretário do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
041.020-53988 - Curitiba/PR



§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II

### DA DIREÇÃO SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, as demais resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 15, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII. representar o SEBRAE/PR, onde o presente Estatuto, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

Homologado pelo CDN em 10/05/2003

*Assassinado*  
Secretário do CDN

### 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



IX. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III

### DOS DIRETORES

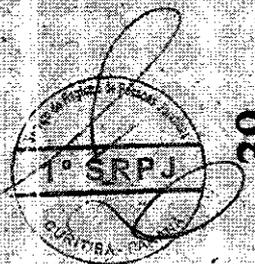
Art. 23. Compete aos Diretores:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII. acompanhar a execução física-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

Homologado pelo CDN em 10/05/80/25

*[Assinatura]*  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 326 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX. substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, com prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinam-se ao exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para a realização de reparamentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

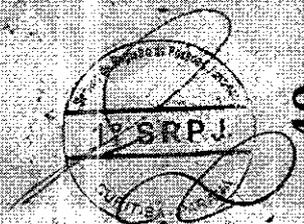
#### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

Nominação pelo CNV em 10/05/2013

  
Secretário do CNV

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-4995 - Curitiba/PR



- I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II. as subvenções e auxílios financeiros;
- III. o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;
- IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V. as doações recebidas; e;
- VI. outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

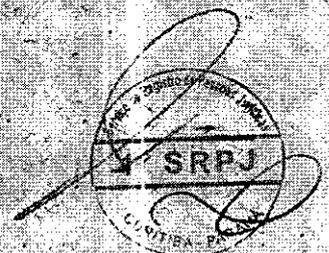
Art. 31. A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I. relatório de gestão estratégica;
- II. relatório de gestão administrativa;

Homologado pelo CDN em 20/05/2023  
  
Secretário do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Tipos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maranhão, 320 - Sala 504  
(41) 3228-3805 - Curitiba/PR



- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração do resultado do exercício;
- V. demonstrativos da execução orçamentária;
- VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE, em qualquer caso, o SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35. Para fins de alistamento ao ICR, de acordo com o art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser afixado para possibilitar o ingresso no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I. da indústria;
- II. do comércio e serviços; e
- III. da produção agrícola.

Homologado pelo CNJ em 10/05/2023

*[Assinatura]*  
Secretaria do CNJ

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 30  
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36. O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 37. O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado a homologação pelo CDN.

SERVIÇO REGISTRADO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
EXCETO CIVIL DE FIDUCIARIA JURÍDICA  
TODAS SUAS ATIVIDADES - TABELÃO  
Rua Manoel de Barros, 400 - 5º andar  
Jardim Botânico - Curitiba - PR - CEP: 81.250-000  
Fone: (41) 3014-4007

PROTOCOLADO SOB Nº 1.693.407  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.708.342  
AVERBADO À MATRÍCULA DO Nº DE ORDEM 12.568 Livro A  
CURTIBA-PR, 30 de março de 2023.  
Encomendado: RITA LAYRNEC 100.001 Fone: (41) 3014-4007 FAX: (41) 3014-4007  
FUNDADOR: JOSÉ CARLOS BÉLO 891.001 Fone: (41) 3014-4007 FAX: (41) 3014-4007  
CONSELHEIRO: CARLOS JOSÉ MICHELI JERREZ 100.002 Fone: (41) 3014-4007 FAX: (41) 3014-4007  
CONSELHEIRO: ANTONIO AUGUSTO NUNES 100.003 Fone: (41) 3014-4007 FAX: (41) 3014-4007  
CONSELHEIRO: LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA 100.004 Fone: (41) 3014-4007 FAX: (41) 3014-4007  
CONSELHEIRO: CELSO DE VITAL 100.005 Fone: (41) 3014-4007 FAX: (41) 3014-4007  
Consulte em: [http://dnptm.fundapar.com.br/consultas](http://dnptm.fundapar.com.br/)



Curitiba, 22 de fevereiro de 2023

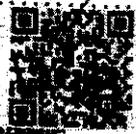
*Ericlio Santinoni*  
ERICLIO SANTINONI  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARILENE APARECIDA  
Gerente Jurídica  
OAB/PR nº 47.365

OFÍCIO DISTUBUDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 390 - Sala 504  
(41) 3225-3900 - Curitiba/PR

Homologado pelo CDN em 10/03/2023  
*Carla de Souza*  
Secretária do CDN

Selo nº: SFTN1.4GEJb.O2JK1.eDha.ZF380g  
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de MAURICIO HETZKE.  
Em test. da verdade.  
Curitiba-PR, 17 de março de 2023, 10:12:25.  
LILIAN DE CAMPOS PIEDADE FERREIRA  
TABELÃO SUBSTITUA  
Marin Souto Jentzsch - Tabelão



Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ERICLIO SANTINONI.  
Em testemunho da verdade.  
Curitiba-PR, 17 de março de 2023, 10:43:39.  
MARILENE APARECIDA  
Escritório  
Selo: SFTN1.4GEJb.O2JK1.eDha.ZF380g  
consulte em: <http://dnptm.fundapar.com.br/>



## RESOLUÇÃO DIREX Nº 74/2025

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

#### 1. DELEGAR atribuições aos **Gerentes** a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas; assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados e no Programa SEBRAETEC até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, bem como aprovar todos os fluxos necessários à sua operacionalização;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- III. analisar, aprovar ou reprovar todos os fluxos necessários à operacionalização dos sistemas Sebraetec, Portal de Empresas Credenciadas, SCC Eletrônica, SCC Simplificada, CSC e Fluxo de Viagem, bem como assinar, na condição de representante legal do Sebrae/PR, os instrumentos jurídicos decorrentes exclusivamente de SCC Simplificada.

**Parágrafo único** - Os **Gerentes** e pessoas por eles indicadas estão autorizadas a firmar Termos de Parceria com entidades públicas e privadas, municipais e estaduais, nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

### GERENTES:

#### UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Escritório Regional Curitiba

#### NOME

Joailson Antonio Agostinho

Escritório Regional Leste

Michele Riquetti Tesser

Escritório Regional Centro

Michael Douglas Camilo

Escritório Regional Norte

Rubens Fernandes Negrão

Escritório Regional Noroeste

Wendell Myler da S. Gussoni

Escritório Regional Oeste

Augusto César Stein

PUBLICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Gava Neto, Cesar Reinaldo Rissete e Vitor Roberto Tioqueta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BA8D-45EA-324B-A285.

<b>Escritório Regional Sul</b>	César Giovani C. Gonçalves
<b>Unidade de Assessoria Jurídica</b>	Mauricio Miyake
<b>Unidade de Gestão de Pessoas</b>	Daniele Klosovski Insaurralde
<b>Unidade de Ambiente de Negócios</b>	Luiz Marcelo Padilha
<b>Unidade de Gestão Estratégica</b>	Agnaldo Gerson Castanharo
<b>Unidade de Atendimento e Relacionamento</b>	Vânia Paula Cruz
<b>Unidade de Marketing e Comunicação</b>	Fabíola Negrão
<b>Unidade de Gestão e Inovação de Produtos</b>	Joana D'Arc Julia de Melo
<b>Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação</b>	Tatiana Peruzzo
<b>Unidade de Controladoria e Finanças</b>	Emerson A. Dalla Stella
<b>Unidade de Integridade Corporativa</b>	Larissa Dias Botion Cruz
<b>Unidade de Competitividade Setorial</b>	Weliton Monteiro Perdomo
<b>Assessoria de Auditoria Interna</b>	Carlos Alexandre Andrade Mendes

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

<b>UNIDADES/ESCRITÓRIOS</b>	<b>NOME</b>
<b>Regional Curitiba</b>	Walderes de Lourdes Bello e Rafaela Boza
<b>Regional Leste</b>	Luis R. Henriques Zaia e Fernanda Pesarini
<b>Regional Centro</b>	Nadia T. Joboji e Suellen F. Pavanelo da Silva
<b>Regional Norte</b>	Leda Harue Terabe e Liciania Pedroso
<b>Regional Noroeste</b>	Marcos A. Gonçalves e Luiz Carlos da Silva
<b>Regional Oeste</b>	Adir Sidnei Mattioni e Edson Braga da Silva
<b>Regional Sul</b>	Juliano Lima e Elizandro Ferreira
<b>Unidade de Assessoria Jurídica</b>	Laura F. Bubniak e Thiago Ducci Toninello

<b>Unidade de Gestão de Pessoas</b>	Renata M. Fonseca e Nicole Marin
<b>Unidade de Ambiente de Negócios</b>	Rubens Palma Filho e Amberson B. da Silva
<b>Unidade de Gestão Estratégica</b>	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier
<b>Unidade de Atendimento e Relacionamento</b>	Acea E. Ratcheva e Rafaela C. da Silva
<b>Unidade de Marketing e Comunicação</b>	Allan Ferreira dos Santos e Adriano Oltramari
<b>Unidade de Gestão e Inovação de Produtos</b>	Ray L. F. Ramalhos e Patricia C. de Oliveira
<b>Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação</b>	Arilson Nico e Daniel Czaban
<b>Unidade de Controladoria e Finanças</b>	Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes
<b>Unidade de Integridade Corporativa</b>	Rodrigo de J. Souza e Silvia de Andrade
<b>Unidade de Competitividade Setorial</b>	Caren Nanci dos Santos e Patrícia Albanex
<b>Assessoria de Auditoria Interna</b>	Rayla Conceição Lins e Adriana da Silva Soares

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
Diretor Superintendente

**CESAR REINALDO RISSETE**  
Diretor Técnico

**JOSÉ GAVA NETO**  
Diretor de Administração e Finanças

PUBLICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Gava Neto, Cesar Reinaldo Rissete e Vitor Roberto Tioqueta.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BA8D-45EA-324B-A285.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BA8D-45EA-324B-A285> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: BA8D-45EA-324B-A285**



### Hash do Documento

309F501FCC15971A570F3BC15ECD9E875263208F022B03BA0446891CA6B3F3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2025 é(são) :

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 30/05/2025 16:41 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri May 30 2025 16:41:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -24.9634248 Longitude: -53.4790958 Accuracy: 12.675

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

277CC0D340CAC8E550F42287B7A58C0C2F2FB9D95400A80B0D52A145BE1E080C

Cesar Reinaldo Rissete - 247.045.958-38 em 30/05/2025 16:35 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri May 30 2025 16:35:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4559545 Longitude: -49.2571939 Accuracy: 17.041

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

Cim Roberto Netto

**Hash Evidências:**

6C3AE3D6AB4548DC04C0D54C290A9197D4C38E202514B7E1328E50BF67FFC7E7

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 30/05/2025 10:44 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

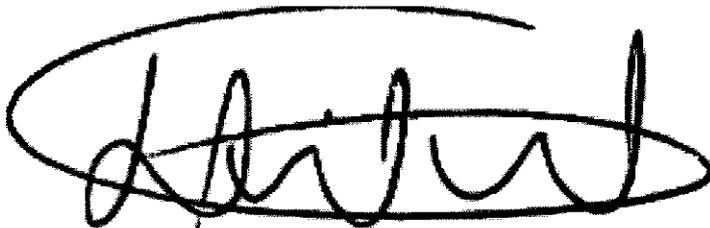
**Client Timestamp** Fri May 30 2025 10:44:30 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

C98AB2BF29D828024C6ABEBC725E41FD97AD2E054D16C7A4CA6D617253DB9FF7





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/11/1972
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE-PR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>
---

LOGRADOURO <b>R CAETE</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>80.220-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRADO VELHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DSOUZA@PR.SEBRAE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(0041) 0330-5757</b>
---	-------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2000</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2025** às **09:12:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
**CNPJ: 75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:20 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **AE2C.A713.07AA.188E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.110.585/0001-00  
**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ  
**Endereço:** R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2025 a 02/09/2025

**Certificação Número:** 2025080408240508720144

Informação obtida em 06/08/2025 15:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037444363-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/12/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.385.016

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:11 do dia 06/08/2025.

Código de autenticidade da certidão: 85A077C900764BAF29E499A9AD4484B0D7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 04/11/2025 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.110.585/0001-00  
Certidão nº: 45345589/2025  
Expedição: 06/08/2025, às 15:42:05  
Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 64/2025

Inexigibilidade nº: 06/2025

Portarias/Normativos – LINK DE NORMATIVOS:

### **PORTARIAS/NORMATIVOS/**

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** em anexo.

---

- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** em anexo.

---

- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** em anexo.

---

- ✓ **Fiscais:** em anexo.

---

- ✓

---

- ✓ **Links dos normativos do município:**

---

- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://www.porecatu.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/D-E-C-R-E-T-O-No-9.pdf>

---

- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://www.porecatu.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/D-E-C-R-E-T-O-No-16.pdf>

---

- ✓

---

- ✓ **Da Legislação aplicável:**

---

- ✓ **Lei 14133/21-** <https://www.porecatu.pr.gov.br/elementor-pagina-22742/>

---

- ✓ **LC 123/06** – <https://www.porecatu.pr.gov.br/lei-complementar-123-2006-2/>

---

- ✓ **LGPD** - <https://www.porecatu.pr.gov.br/lei-lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados/>

---

- ✓



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

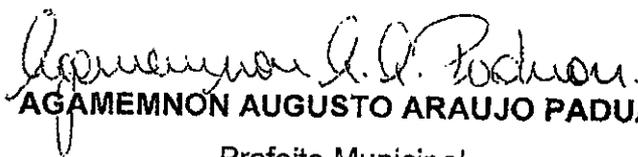
I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

**Art. 2º.** Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

**Art. 3º.** O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).

  
**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**  
Prefeito Municipal.



---

**PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

**I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;**

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

**I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;**

**II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.**

**III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.**

**Art. 3º.** A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

**Art. 4º.** O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

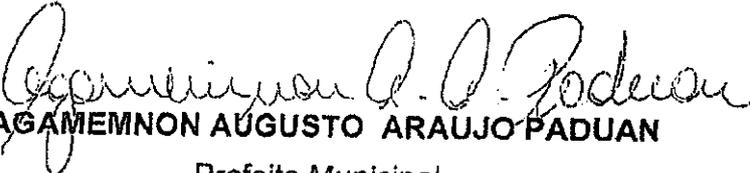
**Art. 5º.** Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

**Art. 6º.** As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

**Art. 7º.** Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).

  
**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

**RESOLVE:**

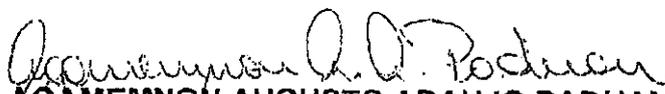
**Art. 1º.** Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

**I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO** – Matrícula nº 1737-8.

**Art. 2º.** O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

  
**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 181/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ** usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

<b>NOME</b>	<b>MATRIC.</b>	<b>UNIDADE DEMANDANTE</b>
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE



		EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art.2º.** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art.3º.** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.



**Art.4º.** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

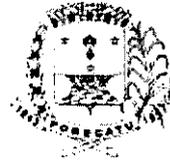
**Art. 5º.** Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

**Art.6º.** Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.

**Art. 7º** Esta Portaria revoga a Portaria 143/2025.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



---

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (22.07.2025).

AGAMEMNON  
AUGUSTO ARAUJO  
PADUAN:70969310900

Assinado de forma digital por  
AGAMEMNON AUGUSTO  
ARAUJO PADUAN:70969310900  
Dados: 2025.07.22 16:25:36  
-03'00'

**Agamemnon Augusto Araujo Paduan**  
Prefeito Municipal



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

**2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela Demanda:	MÁRIO JOSÉ PIZONI
Objeto:	Contratação da empresa SEBRAE para execução do Programa de Desenvolvimento e Melhoria de Ambiente e Econômico do Município de Porecatu/PR.

**3. DO RELATÓRIO**

**3.1. Da Legislação aplicável:**

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

**3.2. Das contratações anteriores:**

3.2.1. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 21/2024, Inexigibilidade 05/2024, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

**3.3 Da forma de contratação:**

3.3.1. A contratação será realizada de forma **presencial**, conforme justificativas abaixo:

A presente contratação direta está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:  
II – para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 6º, inciso XX, de natureza



**ESTADO DO PARANÁ**

predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Além disso, o §1º do mesmo artigo estabelece:

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O SEBRAE é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com reconhecida atuação em desenvolvimento local, empreendedorismo, capacitação empresarial e melhoria do ambiente de negócios, sendo referência nacional em projetos voltados ao fortalecimento de micro e pequenas empresas.

Trata-se de uma entidade com notória especialização, experiência técnica comprovada e ampla capilaridade para atuação presencial em diversos municípios brasileiros.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que não existem outras instituições com as mesmas características técnicas, estrutura, experiência consolidada e reconhecimento nacional para realizar os serviços propostos com o mesmo grau de eficiência, especialmente em execução presencial.

Trata-se de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, voltado à elaboração e execução de estratégias de desenvolvimento econômico local, o que reforça a legitimidade da contratação direta com base na notória especialização da entidade.

Sendo assim, nas condições apresentadas, resta inviável a abertura de procedimento eletrônico para propostas adicionais.

**3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:**

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

**3.5. Da utilização do catálogo**

3.5.1. Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, ainda por se tratar de serviços exclusivos prestados por intermédio de empresa especializada que inviabiliza a possibilidade de padronização o que o diferencia no mercado pela consagração e crítica especializada, impossibilitando a padronização dos serviços apresentados.



**3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:**

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

**3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006**

**3.7.1.** Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06):

Justifica-se a não utilização do benefício por se tratar de serviço exclusivo e contratação por inexigibilidade.

**3.7.2. Cota Reservada** de até 25% (art. 48, III, LC123/06):

Justifica-se a não utilização do benefício da divisão do objeto em cotas, em virtude da impossibilidade de se dividir a execução da demanda.

**3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:**

3.8.1. Não se aplica, pois trata-se de contratação direta sob inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Porecatu/PR identificou a necessidade de implementar ações estratégicas voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local, com foco na promoção do empreendedorismo, apoio a micro e pequenas empresas, qualificação de empreendedores, desburocratização de processos e estímulo à geração de emprego e renda.

Nesse sentido, busca-se a contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, entidade de notória especialização e ampla experiência na execução de programas voltados à melhoria do ambiente de negócios, à competitividade empresarial e ao desenvolvimento territorial sustentável.

A contratação é motivada pela necessidade de oferecer ações presenciais, estruturadas e customizadas à realidade local, com apoio técnico especializado para diagnóstico, planejamento, execução de oficinas, consultorias e capacitações, além de orientação técnica aos empreendedores e servidores públicos municipais.

O SEBRAE, por sua natureza institucional, perfil técnico e histórico de atuação, é reconhecido nacionalmente por sua competência em executar esse tipo de atividade, de forma eficaz e com alto impacto nos municípios atendidos. Considerando a inviabilidade de competição para esse tipo de serviço técnico especializado e a notória especialização da entidade, configura-se a possibilidade legal de contratação direta, por de licitação inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



Portanto, a contratação do SEBRAE visa atender diretamente às demandas do Município de Porecatu/PR em relação à melhoria do ambiente econômico, fomento ao empreendedorismo local e desenvolvimento sustentável, de forma eficiente, técnica e legalmente fundamentada.

#### **5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

#### **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. Prazo de entrega/execução: 12 meses, conforme cronograma desenvolvido pela empresa.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Conforme cronograma da empresa SEBRAE.

6.1.3. Condições do recebimento: O recebimento dos serviços objeto da presente contratação será realizado conforme os critérios abaixo, em consonância com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

##### **6.1.3.1. Recebimento Provisório**

O recebimento provisório dos serviços será formalizado mediante apresentação de relatório técnico parcial, emitido pela equipe do SEBRAE, que comprove a execução das etapas planejadas, conforme cronograma previamente acordado.

Será lavrado termo de recebimento provisório, assinado por servidor ou comissão designada, com registro de eventuais pendências, falhas ou correções necessárias.

##### **6.1.3.2. Recebimento Definitivo**

O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento integral do objeto contratado, mediante:

- Apresentação de relatório final de execução, contendo descrição detalhada das atividades realizadas, resultados alcançados e indicadores de desempenho;
- Validação técnica pela área demandante do município;
- Ausência de pendências ou não conformidades;
- Aprovação formal do relatório pela autoridade competente.

Será emitido termo de recebimento definitivo, encerrando-se, a partir daí, as obrigações de execução contratual, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

##### **6.1.3.3. Fiscalização e Acompanhamento**



Durante toda a vigência contratual, os serviços serão fiscalizados por servidor designado, no caso o servidor Wilson José Bispo, responsável pelo acompanhamento técnico, pela validação de entregas e pela interlocução com a equipe executora do SEBRAE.

6.1.4. Prazo e forma de garantia: A garantia contratual deve cobrir todo o período de execução do contrato, ou seja, enquanto os serviços estão sendo prestados.

6.1.5. Prazo de vigência da contratação: 12 meses.

6.1.5.1. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

A presente contratação evidencia vantagem na vigência plurianual, considerando, dentre outros, que o objeto é de natureza continuada e a formalização de novos processos a cada novo período oneraria os custos com retrabalho; Ademais, a vantagem pode consistir em economia processual e também em menor preço em razão do interesse do contratado na permanência da realização do objeto, e, cumpridas as formalidades a cada aniversário da contratação (pela verificação da existência de dotação orçamentária e pela verificação de que o preço permanece o mesmo praticado no mercado), estará assegurada a permanência da vantajosidade por toda a vigência da contratação.

## **7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A quantidade para atender a necessidade estão informadas na prestação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda, conforme proposta da empresa e neste estudo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>
1	Projeto Empreendedorismo - Acesso ao mercado - O Programa visa a estruturação e a continuidade de Políticas Públicas empresariais e econômicas para o município, propondo e criando melhorias do Ambiente de Negócios. Com ações vinculando os setores com o mesmo propósito para o desenvolvimento local e do território, agregando valores aos municípios. Prestação de serviço a serem realizados através da Sala do Empreendedor.	Serviço	12 meses

### **7.2. Descrição Detalhada das Ações**

#### **7.2.1. Ambiente de negócios**

\* Apoio na estruturação do Espaço Físico para atendimento aos empreendedores



(Potenciais Empresários, MEIs); (REf Layout dos móveis da Prefeitura);

- \* Criação de Identidade Visual da Sala do Empreendedor (Somente identidade visual - Impressão ficará por parte do Município);
- \* Disponibilização de sistema de monitoramento e registro de Atendimentos aos Clientes;
- \* Disponibilização de Plataforma Sala Digital para todos os Agentes e Atendentes para Suporte ao Atendimento;
- \* Acesso à Comunidade Sala do Empreendedor para compartilhamento de Boas Práticas entre Equipe de Salas do PR;
- \* Apoio e Monitoramento ao Selo de Referência em Qualidade no Atendimento do PR e Selo de Qualidade Nacional;
- \* Disponibilização de Materiais de Divulgação para todas as Soluções Ofertadas aos clientes e materiais orientativos/ informativos aos MEI (Cartilhas);
- \* 50 horas de tutorias presenciais na Sala, Reuniões online e presencial quando for Necessário;
- \* Alinhamento Online quinzenal de Acompanhamento, Troca de Boas Práticas com os Gestores do Escritório do Sebrae Local;
- \* Capacitações Mensais para Novos Atendentes;
- \* Capacitações Frequentes sobre Temas que estão em Alta e/ou Novidades que afetem diretamente o empresário; bem como alterações em legislações;
- \* Suporte Online da Coordenação Estadual das Salas por telefone, email ou Chat da Plataforma Sala;
- \* Consultorias Online em diversas áreas como: Planejamento Empresarial; Plano de Negócios, Marketing e Vendas, Recursos Humanos, Finanças;
- \* Palestras — conteúdos de sensibilização;
- \* Workshops e Oficinas - conteúdos para capacitação em temas específicos conforme necessidade local;
- \* Orientações Empresariais como: abertura de empresa, direitos e obrigações do MEI;



\* Emissão de nota fiscal, alvará de funcionamento, acesso à Crédito;

\* Diversas Soluções EAD no Portal do SEBRAE:

[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursos online](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursos%20online)

\* Soluções Presenciais e Online no Portal do SEBRAE PR: <https://www.sebraepr.com.br/loja/>

\* Conteúdos em diversas áreas na Comunidade Sebrae para que o empresário fique atualizado:  
<https://comunidadesebrae.com.br/> \*APP MEU

\* SEBRAE para que o cliente recebe notificações em seu Celular sobre Empreendedorismo, Negócios, Inovação, inclusive sobre eventos: <http://www.sebraepr.com.br/meusebrae>.

## **8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

### **8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado**

8.1.1. Para a definição da solução mais adequada à necessidade do Município de Porecatu/PR, foi realizado levantamento técnico e análise de mercado com o objetivo de identificar instituições ou empresas aptas a oferecer serviços voltados ao desenvolvimento econômico local, com ênfase em ações de apoio ao empreendedorismo, fortalecimento de micro e pequenas empresas, melhoria do ambiente de negócios e capacitação técnica de gestores públicos e empreendedores.

Durante o levantamento, observou-se que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é a única entidade com notória especialização, estrutura nacional e regional, metodologia consolidada e experiência técnica comprovada na execução desse tipo de programa em diversos municípios brasileiros, especialmente com foco em atendimento presencial, acompanhamento contínuo e atuação integrada junto ao setor público e à comunidade empreendedora local.

Diferentemente de empresas privadas ou consultores independentes, o SEBRAE dispõe de um corpo técnico multidisciplinar, metodologias padronizadas de alcance nacional, capilaridade de atendimento e histórico de atuação consolidado junto a administrações públicas, sempre com foco em resultados sociais e econômicos sustentáveis, e sem fins lucrativos.

Do ponto de vista técnico, a contratação do SEBRAE permite a adoção de uma solução personalizada, com diagnóstico local, plano de ação específico para a realidade do município, execução direta no território, envolvimento de atores locais e relatórios de impacto. Essa abordagem integrada é essencial para garantir a efetividade das ações e a transformação concreta no ambiente econômico do município.

Sob o aspecto econômico, a escolha da solução ofertada pelo SEBRAE revela-se vantajosa, uma vez que os custos são compatíveis com os preços praticados pela entidade em programas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## ESTADO DO PARANÁ



semelhantes em outras localidades. Além disso, por se tratar de entidade sem fins lucrativos, os recursos investidos são integralmente direcionados à execução das atividades técnicas, sem sobrecarga de despesas administrativas ou margens comerciais.

Considerando a inviabilidade de competição para este tipo de serviço técnico especializado, a notória especialização do SEBRAE e a vantajosidade técnica e econômica da solução ofertada, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação representa a alternativa mais adequada, eficaz e vantajosa para a Administração Pública Municipal, conforme os critérios legais e técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A quantidade a ser contratada foi estimada com base no levantamento realizado pela equipe da Secretaria de Administração no qual será contratado apenas 01(um) serviço, que contempla todas as necessidades da contratação da empresa. Segue exposto conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Investimento SEBRAE	Contrapartida Prefeitura	Média	VALOR TOTAL
1	Projeto Empreendedorismo - Acesso ao mercado - O Programa visa a estruturação e a continuidade de Políticas Públicas empresariais e econômicas para o município, propondo e criando melhorias do Ambiente de Negócios. Com ações vinculando os setores com o mesmo propósito para o desenvolvimento local e do território, agregando valores aos municípios. Prestação de serviço a serem realizados através da Sala do Empreendedor.	Serviço	12 meses	R\$ 176.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



9.3. O valor total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

#### 10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação, diante da contratação global do preço ofertado pelo proponente, conforme proposta de preços e documentos apresentados, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2023.

#### 11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1 Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo estabelecido no cronograma de execução, a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

#### 12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

#### 13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 04 de agosto de 2025.

Franciele Regina de Oliveira  
Matrícula nº 1730-2

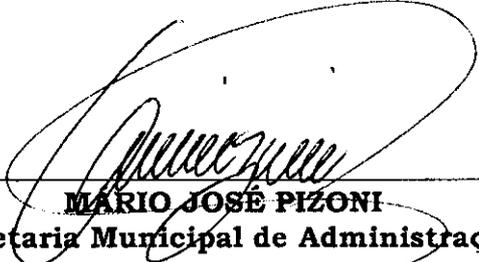
Priscila de Arruda Pentead  
Matrícula nº 1737-8



**14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 04 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO JOSÉ PIZONI**  
**Secretaria Municipal de Administração**



TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº: 06/2025**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação da empresa SEBRAE para execução do Programa de Desenvolvimento e Melhoria de Ambiente e Econômico do Município de Porecatu/PR.

**1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Investimento SEBRAE	Contrapartida Prefeitura	Média	VALOR TOTAL
1	Projeto Empreendedorismo - Acesso ao mercado - O Programa visa a estruturação e a continuidade de Políticas Públicas empresariais e econômicas para o município, propondo e criando melhorias do Ambiente de Negócios. Com ações vinculando os setores com o mesmo propósito para o desenvolvimento local e do território, agregando valores aos municípios. Prestação de serviço a serem realizados através da Sala do Empreendedor.	Serviço	12 meses	R\$ 176.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 09/2024.

1.2.2. Os bens/objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será **“global”**.

1.3.1. A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de **“menor preço global”**, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação da fiscalização.

## 2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura do Município de Porecatu/PR identificou a necessidade de implementar ações estratégicas voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local, com foco na promoção do empreendedorismo, apoio a micro e pequenas empresas, qualificação de empreendedores, desburocratização de processos e estímulo à geração de emprego e renda.

Nesse sentido, busca-se a contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, entidade de notória especialização e ampla experiência na execução de programas voltados à melhoria do ambiente de negócios, à competitividade empresarial e ao desenvolvimento territorial sustentável.

A contratação é motivada pela necessidade de oferecer ações presenciais, estruturadas e customizadas à realidade local, com apoio técnico especializado para diagnóstico, planejamento, execução de oficinas, consultorias e capacitações, além de orientação técnica aos empreendedores e servidores públicos municipais.

O SEBRAE, por sua natureza institucional, perfil técnico e histórico de atuação, é reconhecido nacionalmente por sua competência em executar esse tipo de atividade, de forma eficaz e com alto impacto nos municípios atendidos. Considerando a inviabilidade de competição para esse tipo de serviço técnico especializado e a notória especialização da entidade, configura-se a possibilidade legal de contratação direta, por de licitação inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação do SEBRAE visa atender diretamente às demandas do Município de Porecatu/PR em relação à melhoria do ambiente econômico, fomento ao empreendedorismo local e desenvolvimento sustentável, de forma eficiente, técnica e legalmente fundamentada.



**ESTADO DO PARANÁ**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, para a execução presencial do Programa de Desenvolvimento e Melhoria do Ambiente Econômico do Município de Porecatu/PR. O objetivo é promover o fortalecimento da economia local por meio de ações estruturadas de diagnóstico, planejamento, capacitação, consultoria e acompanhamento a micro e pequenos empreendedores, além de assessoria técnica à gestão pública no que se refere à desburocratização e melhoria do ambiente de negócios.

O ciclo de vida do objeto contratado contempla todas as fases necessárias à efetiva implementação do programa, iniciando-se pelo diagnóstico do cenário socioeconômico municipal, com levantamento de dados e identificação de oportunidades e gargalos. Em seguida, será realizada a elaboração do plano de ação com base no diagnóstico, definindo metas, indicadores, prazos e recursos envolvidos.

A etapa de execução compreende ações presenciais no município, como oficinas, consultorias individuais e coletivas, capacitações temáticas, reuniões técnicas com o poder público e acompanhamento direto aos empreendedores locais. Durante esse período, a contratada também prestará apoio técnico à administração municipal, com foco na simplificação de processos e incentivo à formalização de negócios.

O ciclo se completa com o monitoramento contínuo das atividades e dos indicadores estabelecidos, além da avaliação dos resultados obtidos. Ao final da execução, será apresentado relatório técnico detalhado contendo as ações realizadas, os impactos econômicos e sociais gerados, as dificuldades encontradas e as recomendações para continuidade das políticas públicas implementadas.

A especificação do produto (serviço) compreende a entrega de um programa completo, com foco na transformação do ambiente econômico local, incluindo o desenvolvimento de um plano de ação participativo, atendimento técnico aos empreendedores, capacitações presenciais, orientações à gestão pública e relatórios técnicos parciais e final. A duração estimada do contrato é de até 12 meses, podendo ser ajustada conforme necessidade ou adotada em regime plurianual, conforme justificativa apresentada em seção própria.

Dessa forma, a solução atende plenamente ao interesse público, garantindo o desenvolvimento de ações estruturadas, com foco em resultados mensuráveis e sustentáveis ao longo do tempo, alinhando-se às diretrizes estratégicas da administração municipal.



**ESTADO DO PARANÁ**

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Prazo de entrega/execução: 12 meses, conforme cronograma desenvolvido pela empresa.

4.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Conforme cronograma da empresa SEBRAE.

4.1.3. Condições do recebimento: O recebimento dos serviços objeto da presente contratação será realizado conforme os critérios abaixo, em consonância com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.3.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório dos serviços será formalizado mediante apresentação de relatório técnico parcial, emitido pela equipe do SEBRAE, que comprove a execução das etapas planejadas, conforme cronograma previamente acordado.

Será lavrado termo de recebimento provisório, assinado por servidor ou comissão designada, com registro de eventuais pendências, falhas ou correções necessárias.

4.1.3.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento integral do objeto contratado, mediante:

- Apresentação de relatório final de execução, contendo descrição detalhada das atividades realizadas, resultados alcançados e indicadores de desempenho;
- Validação técnica pela área demandante do município;
- Ausência de pendências ou não conformidades;
- Aprovação formal do relatório pela autoridade competente.

Será emitido termo de recebimento definitivo, encerrando-se, a partir daí, as obrigações de execução contratual, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

4.1.3.3. Fiscalização e Acompanhamento

Durante toda a vigência contratual, os serviços serão fiscalizados por servidor designado, no caso o servidor Wilson José Bispo, responsável pelo acompanhamento técnico, pela validação de entregas e pela interlocução com a equipe executora do SEBRAE.

4.1.4. Prazo e forma de garantia: A garantia contratual deve cobrir todo o período de execução do contrato, ou seja, enquanto os serviços estão sendo prestados.



**ESTADO DO PARANÁ**

4.1.5. Prazo de vigência da contratação: 12 meses.

4.1.5.1. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

A presente contratação evidencia vantagem na vigência plurianual, considerando, dentre outros, que o objeto é de natureza continuada e a formalização de novos processos a cada novo período oneraria os custos com retrabalho; Ademais, a vantagem pode consistir em economia processual e também em menor preço em razão do interesse do contratado na permanência da realização do objeto, e, cumpridas as formalidades a cada aniversário da contratação (pela verificação da existência de dotação orçamentária e pela verificação de que o preço permanece o mesmo praticado no mercado), estará assegurada a permanência da vantajosidade por toda a vigência da contratação.

4.1.6. Descrição Detalhada das Ações

4.1.6.1. Ambiente de negócios

- \* Apoio na estruturação do Espaço Físico para atendimento aos empreendedores (Potenciais Empresários, MEIs); (Ref Layout dos móveis da Prefeitura);
- \* Criação de Identidade Visual da Sala do Empreendedor (Somente identidade visual - Impressão ficará por parte do Município);
- \* Disponibilização de sistema de monitoramento e registro de Atendimentos aos Clientes;
- \* Disponibilização de Plataforma Sala Digital para todos os Agentes e Atendentes para Suporte ao Atendimento;
- \* Acesso à Comunidade Sala do Empreendedor para compartilhamento de Boas Práticas entre Equipe de Salas do PR;
- \* Apoio e Monitoramento ao Selo de Referência em Qualidade no Atendimento do PR e Selo de Qualidade Nacional;
- \* Disponibilização de Materiais de Divulgação para todas as Soluções Ofertadas aos clientes e materiais orientativos/ informativos aos MEI (Cartilhas);
- \* 50 horas de tutorias presenciais na Sala, Reuniões online e presencial quando for Necessário;
- \* Alinhamento Online quinzenal de Acompanhamento, Troca de Boas Práticas com os Gestores do Escritório do Sebrae Local;



**ESTADO DO PARANÁ**

- \* Capacitações Mensais para Novos Atendentes;
- \* Capacitações Frequentes sobre Temas que estão em Alta e/ou Novidades que afetem diretamente o empresário; bem como alterações em legislações;
- \* Suporte Online da Coordenação Estadual das Salas por telefone, email ou Chat da Plataforma Sala;
- \* Consultorias Online em diversas áreas como: Planejamento Empresarial; Plano de Negócios, Marketing e Vendas, Recursos Humanos, Finanças;
- \* Palestras — conteúdos de sensibilização;
- \* Workshops e Oficinas - conteúdos para capacitação em temas específicos conforme necessidade local;
- \* Orientações Empresariais como: abertura de empresa, direitos e obrigações do MEI;
- \* Emissão de nota fiscal, alvará de funcionamento, acesso à Crédito;
- \* Diversas Soluções EAD no Portal do SEBRAE:  
[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursos online](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursos%20online)
- \* Soluções Presenciais e Online no Portal do SEBRAE PR: <https://www.sebraepr.com.br/loja/>
- \* Conteúdos em diversas áreas na Comunidade Sebrae para que o empresário fique atualizado:  
<https://comunidadesebrae.com.br/> \*APP MEU
- \* SEBRAE para que o cliente recebe notificações em seu Celular sobre Empreendedorismo, Negócios, Inovação, inclusive sobre eventos: <http://www.sebraepr.com.br/meusebrae>.

**5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso o servidor Wilson José Bispo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

**5.3.** Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

**6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de



**ESTADO DO PARANÁ**

subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

**7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

**8.2.** Para o recebimento do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

**8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:**

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

**8.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.1.** Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**8.4.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



**ESTADO DO PARANÁ**

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

**8.4.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.6.** A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

**8.6.1.** Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

**9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**9.1.** O valor total estimado da contratação é R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pela secretaria demandante em pesquisa de mercado.

**10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**10.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

**10.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**10.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**10.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



**ESTADO DO PARANÁ**

**10.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**10.2.3.** No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

**11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 05 Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

**Função:** 041220140 – Modernização da Secretaria de Administração

**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

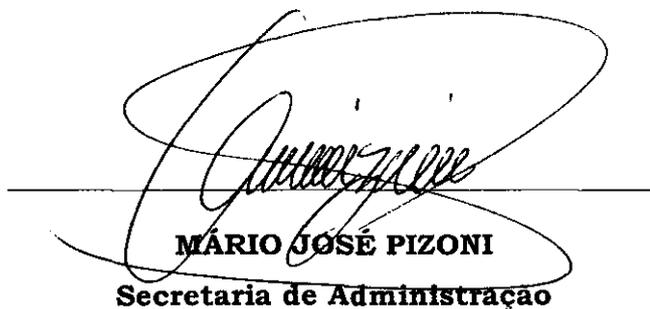
**Fonte de Recurso:** 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 – 1071 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 40

Porecatu – PR, 06 de agosto de 2025.

Elaborado e Aprovado por:

  
**MÁRIO JOSÉ PIZONI**  
**Secretaria de Administração**



**PARECER JURÍDICO 72/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2024**

**DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEBRAE PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO VISANDO A MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DO DESEMPENHO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.**

**ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.**

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa SEBRAE para o programa de desenvolvimento visando a melhoria do ambiente de negócios e do desempenho econômico do município de Porecatu.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**2. ANÁLISE JURÍDICA.**

**2.1 DO PARECER JURÍDICO. ART. 53 DA LEI 14.133/2023.**

Importa asseverar que compete a este setor da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos às questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A Procuradora incumbida do ato analisará somente as questões relativas à legalidade da minuta do edital de Pregão Eletrônico e



da minuta do contrato<sup>1</sup>, advertindo que todo procedimento licitatório deverá observar a legislação aplicável, não lhe competindo consideração alguma acerca do mérito da contratação em análise e da discricionariedade da Administração ao traçar os parâmetros da aquisição entendidos como necessários, em especial, a formação do(s) lote(s) e item(s), os valores estimados e a forma para a respectiva execução, por exemplo.

Vale lembrar que as manifestações desta Procuradoria-Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico desde que apresentadas as devidas justificativas e fundamentações.

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise das minutas de edital e de contrato.

## 2.2. DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece quais elementos devem ser cumpridos nos autos do processo de contratação pública. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

<sup>1</sup> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

R



VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos

R



documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Sobre o estudo técnico preliminar – ETP, conforme se depreende do art. 18, §2º, acima, são obrigatórios os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, quais sejam:

- a) Descrição da necessidade da contratação;
- b) Estimativas das quantidades para a contratação;
- c) Estimativa do valor da contratação;
- d) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Tais elementos obrigatórios constam do ETP do presente certame.

Vale ressaltar que não estão presentes nos autos informações sobre o “Plano Anual de Contratações”, que, apesar de não serem obrigatórios para a realização do presente certame, é totalmente



aconselhável a sua elaboração para fins de melhor planejamento, a eficiência e boa gestão orçamentária.

A propósito, na NLLC, o plano anual de contratações está previsto no art. 12, in verbis:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...] VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A cláusula contratual de matriz de risco, que implica na distribuição antecipada entre as partes contratantes da responsabilidade pelos eventuais ônus financeiros resultantes de situações futuras e incertas - isto é, os riscos que possam surgir após a apresentação da proposta na licitação - e estabelece as bases para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, encontra respaldo no artigo 22 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Este dispositivo prevê que o edital pode incluir uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, sendo obrigatória sua adoção nos casos de contratações de obras e serviços de grande envergadura ou quando são empregados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Portanto, é possível concluir que a fase preparatória do certame está em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela NLLC. No entanto, é essencial observar as orientações jurídicas mencionadas neste contexto.

### **2.3. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA:**

#### **(Inexigibilidade)**

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

*Art. 37. (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica*



*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Nesse contexto, possível de se realizar na modalidade escolhida.

#### **2.4. DA MINUTA DO CONTRATO**

Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem quais as suas cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A respeito disso, tem-se que a minuta do contrato administrativo abrange as referidas cláusulas necessárias e essenciais.

### **3 . DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINAMOS pela viabilidade da CONTRATAÇÃO DIRETA, com vistas a garantir a contratação da empresa SEBRAE para o programa de desenvolvimento visando a melhoria do ambiente de negócios e do desempenho econômico do município de



---

Porecatu, com fundamento no artigo 74, III,"c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo e fundamentação.

É o Parecer. SMJ.

Porecatu, 07 de agosto de 2025

  
Lielto Valerio Padovan  
OAB/PR 57.286  
Procurador Municipal



**CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025**

**CERTIFICO** O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ENCAMINHE-SE PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

PORECATU, 07 DE AGOSTO DE 2025.

FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA  
Agente de Contratação da Fase Interna  
Portaria nº 081/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR**

**O MUNICÍPIO DE PORECATU** por intermédio do(a) pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/000 1-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, através do Secretário Municipal de Administração, representado pelo Senhor, \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **SECRETÁRIO**, e **DE OUTRO LADO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE/PR**, CNPJ nº 75.110.585/0001-00, sediada à Rua Caete, 150, Prado Velho, no município de Curitiba-PR, CEP 80.220-300, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº \_\_\_/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº \_\_\_/2025, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATADA executará o Programa de Desenvolvimento e Melhoria de Ambiente e Econômico do Município de Porecatu/PR conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº \_\_\_/2025, Inexigibilidade nº \_\_\_/2025, do Município de Porecatu/PR, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

**1.2.** Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Projeto Empreendedorismo - Acesso ao mercado - O Programa visa a estruturação e a continuidade de Políticas Públicas empresariais e econômicas para o município, propondo e criando melhorias do Ambiente de Negócios. Com ações vinculando os setores com o mesmo propósito para o desenvolvimento local e do território, agregando valores aos municípios. Prestação de serviço a serem realizados através da Sala do Empreendedor.	SERVIÇO	12 MESES	R\$45.000,00
<b>TOTAL R\$45.000,00</b>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será 12 (meses), contados da (data da respectiva assinatura/ordem de fornecimento).

**2.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) pela Administração, \_\_\_\_\_.

**4.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que serão pagos em 5 (cinco) vezes.**

**5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir do dia 12 do mês subsequente a emissão da nota fiscal mediante a liquidação desde que seja emitida até dia 30 do mês corrente, devidamente atestada e visada, por fiscal nomeado da Administração Municipal.

**5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

**5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

**5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:**

**Unidade Orçamentária:**

**Função:**

**Proj /Ativ/Oper. Esp:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Desdobramento:**

**Despesa Principal:**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

**7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

**II** - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**V** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

**V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

**VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

**VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

**X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

**III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/PR, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciamento SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de cada parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 2 (segundo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

## IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, \_\_\_\_ de agosto de 2025.

MARIO JOSE PIZONI  
Secretário Municipal  
CONTRATANTE

AGAMEMNOM AUGUSTO ARAUJO PADUAN  
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE APOIO AAS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DO  
PARANA – SEBRAE/PR  
CONTRATADA

TESTEMUNHA - 1:

TESTEMUNHA – 2:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
PARANÁ**

**DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU  
JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS**

**Processo Administrativo nº 64/2025**

**Inexigibilidade nº 06/2025**

**DECLARAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

**( X ) ETP**

**( X ) TR**

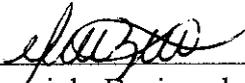
Tendo em vista que:

**( X )** O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

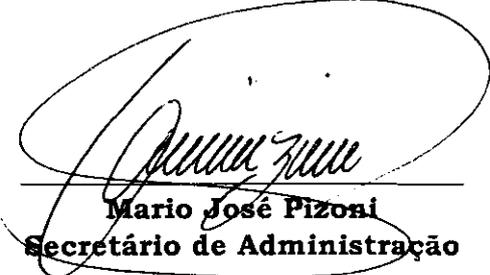
Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fê.

Porecatu/PR, 06/08/2025.

  
Franciele Regina de Oliveira  
Portaria nº 081/2025

  
Priscila de Arruda Penteado  
Portaria nº 069/2025

  
Mario José Pizoni  
Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo** nº 64/2025.

**Inexigibilidade de Licitação** nº 06/2025.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Administração.

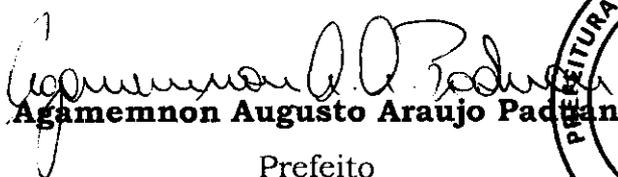
**Objeto:** Contratação da empresa SEBRAE para execução do Programa de Desenvolvimento visando à melhoria do ambiente de negócios e do desempenho econômico do município de Porecatu/PR. O programa incluirá diagnósticos, implementação de estratégias de fomento ao empreendedorismo, capacitação de micro e pequenas empresas, e medidas para aumentar a atratividade para investimentos locais e regionais. Este contrato visa otimizar as condições econômicas locais e promover a sustentabilidade econômica de longo prazo do município.

**Fundamento Legal:** art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a Inexigibilidade nº 06/2025, materializada no Processo 64/2025 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE-PR, inscrita no CNPJ. nº 75.110.585/0001-00, sendo repassados em cinco vezes o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), conseqüentemente o valor contratual anual de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 07 de agosto de 2025.

  
Agamemnon Augusto Araujo Paduan  
Prefeito



**ÚNICA VOTAÇÃO - Indicação nº 124/2025** DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE SEREM INSTALADAS LIXEIRAS SELETIVAS COLORIDAS NAS ESCOLAS E CMEI's DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORECATU, DE MODO A INCENTIVAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS ALUNOS.

**ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 125/2025** DE AUTORIA DOS VEREADORES NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA, EDMILSON MESSIAS DO NASCIMENTO, ROZALVO APARECIDO CARVALHO E VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS, QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE, EM RELAÇÃO AO RECURSO NO VALOR DE R\$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DÉZ MIL REAIS) ADVINDOS DO FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, SEJA PROMOVIDA A CRIAÇÃO DE UM PROJETO SOCIAL VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ABRANGENDO A INSTITUIÇÃO DE OFICINAS DE ARTES, DANÇAS, ARTES MARCIAIS, PINTURAS, ENTRE OUTRAS.

**ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 126/2025** DE AUTORIA DOS VEREADORES MARCELO COELHO DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR E NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA, QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO DE PORECATU UMA "OFICINA PROFISSIONALIZANTE DE CORTE E COSTURA" VOLTADA AOS MUNICÍPIOS PORECATUENSES.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025

**LUCAS HENRIQUE SANNA CARVALHO**  
Vice-Presidente

**Publicado por:**  
Nadir Luciano Polegatti  
Código Identificador:2DB0292F

### LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº06/2025

#### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 64/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025.

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração.

**Objeto:** Contratação da empresa SEBRAE para execução do Programa de Desenvolvimento visando à melhoria do ambiente de negócios e do desempenho econômico do município de Porecatu/PR. O programa incluirá diagnósticos, implementação de estratégias de fomento ao empreendedorismo, capacitação de micro e pequenas empresas, e medidas para aumentar a atratividade para investimentos locais e regionais. Este contrato visa otimizar as condições econômicas locais e promover a sustentabilidade econômica de longo prazo do município.

**Fundamento Legal:** art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a Inexigibilidade nº 06/2025, materializada no Processo 64/2025 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -SEBRAE-PR, inscrita no CNPJ. nº 75.110.585/0001-00, sendo repassados em cinco vezes o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), consequentemente o valor contratual anual de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 07 de agosto de 2025.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adrian Fabricio Goncalves  
Código Identificador:3974A505

### LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2025

#### EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/2025**

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TACÓGRAFOS E ITENS DE SEGURANÇA PARA OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 22.461,24 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 13/08/2025

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 08H00 (Horário de Brasília) horário local

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através da Secretária de Educação, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do e-mail: licitaporecatu@gmail.com

#### DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sítio à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com) ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 07 de agosto de 2025.

**ADRIAN FABRÍCIO GONÇALVES**  
Agente de Contratação  
Port:nº 82/2025

**Publicado por:**  
Adrian Fabricio Goncalves  
Código Identificador:14404B63

### LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2025

#### EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2025**

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS ALUNOS DA FANFARRA E ACOMPANHAMENTO EM EVENTOS, TANTO DENTRO QUANTO FORA DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORECATU/PR.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 21.264,76 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 13/08/2025



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# AtoTeca

Pesquisar Sair

## Visualizar Ato Administrativo

### Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

### Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4554246/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PORECATU

Número: 6

Ano: 2025

Data da Assinatura: 08/08/2025

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEBRAE PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO VISANDO À MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DO DESEMPENHO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR. O PROGRAMA INCLUIRÁ DJAGNÓSTICOS, IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO, CAPACITAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, E MEDIDAS PARA AUMENTAR A ATRATIVIDADE PARA INVESTIMENTOS LOCAIS E REGIONAIS. ESTE CONTRATO VISA OTIMIZAR AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS LOCAIS E PROMOVER A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DE LONGO PRAZO DO MUNICÍPIO.

**Assunto:** Edital;

### Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
08/8/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3337	358	Ver Publicação

### Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TR SEBRAE (INEX.).pdf	

Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLÍCIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR

O MUNICÍPIO DE PORECATU por intermédio do(a) pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/000 1-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, através do Secretário Municipal de Administração, representado pelo Senho MARIO JOSÉ PIZONI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **SECRETÁRIO**, e **DE OUTRO LADO** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR, CNPJ nº 75.110.585/0001-00, sediada à Rua Caete, 150, Prado Velho, no município de Curitiba-PR, CEP 80.220-300, através de seu representante legal RUBENS FERNANDES NEGRÃO, e CPF nº 006.931.949-95, e **LEDA HARUE TERABE**, CPF: 035.556.779-26, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 64/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 06/2025, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA executará o Programa de Desenvolvimento e Melhoria de Ambiente e Econômico do Município de Porecatu/PR conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 64/2025, Inexigibilidade nº 06/2025, do Município de Porecatu/PR, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Projeto Empreendedorismo - Acesso ao mercado - O Programa visa a estruturação e a continuidade de Políticas Públicas empresariais e econômicas para o município, propondo e criando melhorias do Ambiente de Negócios. Com ações vinculando os setores com o mesmo propósito para o desenvolvimento local e do território, agregando valores aos municípios. Prestação de serviço a serem realizados através da Sala do Empreendedor	SERVIÇO	12 MESES	R\$45.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI, Rubens Fernandes Negrao, Leda Harue Terabe, SANDRA DE SOUZA ALVES, Ana Paula Teodoro Pereira e Thiago Ducci Toninato. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AAA5-D03B-3650.

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI, Rubens Fernandes Negrao, Leda Harue Terabe, SANDRA DE SOUZA ALVES, Ana Paula Teodoro Pereira e Thiago Ducci Toninato. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AAA5-D03B-3650.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações  
Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000  
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100  
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**TOTAL R\$45.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (meses), contados da (data da respectiva assinatura/ordem de fornecimento).

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) WILSON JOSÉ BISPO designado (a) pela Administração, 181/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que serão pagos em 5 (cinco) vezes.**

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pelo CONTRATANTE, a partir do dia 12 do mês subsequente a emissão da nota fiscal mediante a liquidação desde que seja emitida até dia 30 do mês corrente, devidamente atestada e visada, por fiscal nomeado da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

**5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

**5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra em "dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

**5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 05 Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

**Função:** 041220140 – Modernização da Secretaria de Administração

**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Desdobramento da Despesa

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI Rubens Teodoro Pereira e Thiago Ducci Tonello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AA45-D03B-3650.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 40

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

**7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

**II** - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**V** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

**V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI, Rubens Fernandes Negrao, Leda Harue Terabe, SANDRA DE SOUZA ALVES, Ana Paula Teodoro Pereira e Thiago Ducci Tonello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AAA5-D03B-3650.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

**VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

**IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

**X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

**III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI Rubens Fernandes Negrao, Leda Harue Terabe. SANDRA DE SOUZA ALVES, Ana Paula Teodoro Pereira e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AA/5-D03E-3650.

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI Rubens Fernandes Negrao, Leda Harue Terabe. SANDRA DE SOUZA ALVES, Ana Paula Teodoro Pereira e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AA/5-D03E-3650.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/PR, vedada sua cessação ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciamento SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI Rubens Pereira e Thiago Ducci Tonello.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AA-5-D03B-3650.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

1. moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;
  - 1.1. A contratante a partir do 2 (segundo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

## IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **capítulo** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI Rubens Ferraz de Almeida e Thiago Ducci Tonello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.pr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AAA-5-D03B-3650.

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI Rubens Ferraz de Almeida e Thiago Ducci Tonello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.pr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AAA-5-D03B-3650.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI, Rubens Fernandes Negrao, Leda Harue Terabe, SANDRA DE SOUZA ALVES, Ana Paula Teodoro Pereira e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AA45-D03B-3650.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15.1.** Dos Limites da Responsabilidade do Sebrae/PR

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o **CONTRATANTE** é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único. De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 08 de agosto de 2021

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI, Rubens Fernandes Negrao, Leda Harue Terabe, SANDRA DE SOUZA ALVES, Ana Paula Teodoro Pereira e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AAA6-D03B-3650.

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI, Rubens Fernandes Negrao, Leda Harue Terabe, SANDRA DE SOUZA ALVES, Ana Paula Teodoro Pereira e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FA6B-AAA6-D03B-3650.

Página 104



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

---

**MÁRIO JOSÉ PIZONI**

Secretário Municipal de Administração

---

**SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR**

**Rubens Fernandes Negrão**

**Gerente Reginal Norte**

CONTRATADA

---

**SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR**

**Leda Harue Terabe**

**Consultora Sebrae/PR**

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Sandra De Souza Alves  
Consultora Sebrae/Pr

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/FA6B-AAA5-D03B-3650> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA6B-AAA5-D03B-3650



### Hash do Documento

602CF048E66EB02FB0D75A87EE99A8FDB849B97C4174A57AE93E956E6DEDCA44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN - 709.693.109-00 em 19/08/2025 17:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Aug 19 2025 17:14:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not available.

IP 177.23.58.6

**Identificação:** Por email: [prefeito@porecatu.pr.gov.br](mailto:prefeito@porecatu.pr.gov.br)

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

C2FB76B1E1DEFCEA5DB1BE02A4E01499FC9CABA8051AF1FB6E96FD2284FEC6B0

MARIO JOSE PIZONI - 005.875.909-39 em 19/08/2025 17:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Aug 19 2025 17:09:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

IP 177.23.58.6

**Identificação:** Por email: administracao@porecatu.pr.gov.br

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

31D6535B2F1A8EEE045E7A3F8F839DAE3F8B063347ED404DDAC64B556E82C671

Rubens Fernandes Negro - 006.931.949-95 em 18/08/2025 18:16 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Aug 18 2025 18:16:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.173.221.61

**Identificação:** Por email: rnegrao@pr.sebrae.com.br

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

304D5712B5143F0E42C45DCA601EBF9296C551936081452A3CC63A833A08467E

Leda Harue Terabe - 035.556.779-26 em 18/08/2025 15:49 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Aug 18 2025 15:48:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.323828 Longitude: -51.142181 Accuracy: 32

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Por email: lterabe@pr.sebrae.com.br

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

B3C3045A343680A7E3E75A7B588D89EE6A915A1FB13A53901FAF3D2027BA1DDA

☑ SANDRA DE SOUZA ALVES - 705.618.349-20 em 16/08/2025 05:25 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Sat Aug 16 2025 05:25:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.757321 Longitude: -51.378334 Accuracy: 25

**IP** 177.23.60.230

**Identificação:** Por email: ssalves@pr.sebrae.com.br

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

14B99EF2AB094B872F5739E12E1441B1D015E99C1C88418BC3C528002E48E617

☑ Ana Paula Teodoro Pereira - 064.142.599-69 em 15/08/2025 16:40 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Fri Aug 15 2025 16:40:05 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.101.169.222

**Identificação:** Por email: ateodoro@pr.sebrae.com.br

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

5272DAA6B3DAAD0DEC67E0B06058F9277BF79CE87947DA0202401D88277807C8

☑ Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 15/08/2025 16:05 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Fri Aug 15 2025 16:05:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5864064 Longitude: -46.6812928 Accuracy: 339852.0261437385

IP 200.101.169.222

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.

**Hash Evidências:**

EB904E5DBC5AF167F74D389002E3A5200EBC7B63645BD2488A46D8DFCF5B53E6



**VALE DO IVAI LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 – CONCORRÊNCIA/PREGÃO Nº01/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, em Porecatu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito(a) Agamemnon Augusto Araujo Paduan, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3986654-4 e inscrito no CPF/MF nº 709.693.109-00, residente e domiciliado(a) neste Município e;

**CONTRATADA:** USINAGEM VALE DO IVAI LTDA., CNPJ 78.807.353/0001-60, localizada na Rodovia PR 466, SN KM 98.3, Parque Industrial, em Jardim Alegre/PR, representada por Renato Costa Farias, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 62045450 SESP-PR, inscrito(a) no CPF sob nº 027.242.659-80, residente na Rua Laercio Costa, nº 993, em São João do Ivaí/PR, denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo, conforme processo administrativo nº 27/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/21, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vencer em 14/11/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Porecatu, 19 de agosto de 2025.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**  
Prefeito/ Contratante

**USINAGEM VALE DO IVAI LTDA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Adrian Fablicio Goncalves  
Código Identificador:73247C60

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 30/2025-RETIFICADO**

**EXTRATO DE EDITAL: RETIFICADO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/09/2025

ABERTURA: 08H00MIN

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões) no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG:987779

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio tipo hatch 0km, 01 (uma) van 0km com capacidade de 10+1 lugares adaptados para transporte de pessoas com deficiência e 01 (uma) van 0km com capacidade para 16 lugares, todos com ano/modelo no mínimo 2025/2025.

**Valor:** R\$ 827.879,98 (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Resolução SESA nº 516/2024

Resolução SESA nº 1737/2023

Resolução SESA nº 1432/2023

**Download do edital:**

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

**Telefone para contato:** (43) 3623-2232

**E-mail:** [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com)

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito

**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:3939467B

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº72/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 72/2025**

**Procedimento Licitatório:** 64/2025

**Inexigibilidade** 06/2025

**Objeto:** a contratada executará o Programa de Desenvolvimento e Melhoria de Ambiente e Econômico do Município de Porecatu/PR.

**Contratada:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

**Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.05 – 1071

**Data de Assinatura:** 21/08/2025

**Vigência:** 12 meses

**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:199F84CA

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL PE Nº041/25**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1095/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**

**COTA PRINCIPAL E RESERVA DE COTA PARA ME, EPP E MEI**

**MENOR VALOR POR ITEM**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Concreto usinado com FCK 20 MPA bombeado e Concreto Usinado com FCK 25 MPA bombeado, para atender as demandas do Departamento Municipal de Obras e Serviços urbanos, pelo período de 12 (doze) meses.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 09:00 horas do dia 04 de setembro de 2025.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 horas do dia 04 de setembro de 2025.

**VALOR GLOBAL MÁXIMO:** R\$ 282.810,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos e dez reais).

Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de